

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 126, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a criação do Programa de Cooperação “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” no Município de Sumaré.

Autoria: **Vereador Silvio C. Coltro.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Cooperação “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” no Município de Sumaré, destinado ao enfrentamento e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

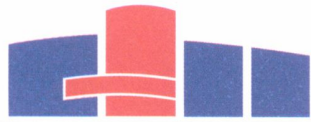
Parágrafo único - O “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” constitui forma de denúncia e pedido de socorro ou ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, a serem recebidos nas farmácias e drogarias, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, mercados e similares que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa.

Art. 2º - As instituições, empresas e entidades que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa a que se refere esta Lei assistirão mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento regulamentado em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - O protocolo de atendimento a que se refere o caput deste artigo deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a mulher em situação de violência doméstica ou familiar será imediatamente assistida pela conveniada ao Programa após a comunicação do pedido de socorro ou ajuda, que será feito pela vítima por meio de símbolo, em formato de “X”, preferencialmente na cor vermelha, grafado na face interna da mão e apresentado ao responsável pela assistência.

(era)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

II - ao identificar o pedido de socorro, por meio da visualização do símbolo a que se refere o inciso I, o responsável da conveniada pelo atendimento deverá:

- a) registrar o nome da vítima, bem como seu endereço e telefone; e
- b) comunicar a situação imediatamente, por meio telefônico, às Polícias Militares e Cíveis do Estado, à Guarda Civil Municipal de Sumaré (GCM), à Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência do Município, à Delegacia de Defesa da Mulher, ou à Patrulha Maria da Penha (instituída pela Lei Municipal nº 6.093, de 5 de setembro de 2018).”

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, autarquias, fundações e demais instituições de caráter privado, visando à promoção e à efetivação Programa de Cooperação “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, em momento oportuno, o que se refere no art. 2º, bem como tudo o que se fizer necessário em relação aos demais dispositivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 25 de agosto de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 25 de agosto de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

(era)